



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Aquisição de material permanente hospitalar, insumos e enxoval hospitalar para equipar o novo Hospital de Campanha para infectados pelo Covid-19 no município de Pedro Leopoldo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Poderão participar desta Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no item 9 do presente Termo e pessoas legalmente constituídas vedada a participação sob a forma de consórcio.

1.3. Conforme previsão expressa no art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **COM EXCEÇÃO DOS ITENS 25, 46 e 49**, todos os demais itens desse processo serão destinados exclusivamente às Micro Empresas ou equiparadas, conforme art. 48 da LC 147/2014.

1.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

1.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

1.4.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

1.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

1.4.5. Que tenham em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do órgão licitante, mesmo subcontratado, conforme artigo 9º inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

1.5. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou equiparadas, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou Equiparadas através de Declaração de ME.

1.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

2. JUSTIFICATIVA:

A Organização Mundial de Saúde – OMS declarou oficialmente, em 30 de janeiro de 2020, o surto do Covid-19, vírus este que constitui emergência de saúde pública de importância internacional. O aumento na classificação de gravidade da doença, ocorreu em 11 de março, após a identificação de mais de 115 países com casos de infecção pelo Covid-19, fazendo com que a OMS elevasse o estado de contaminação pelo vírus para pandemia. Essa alteração na classificação retratou a gravidade da doença, principalmente para o “grupo de risco” e também pela comprovação da rápida disseminação geográfica do vírus. A transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade desta aquisição de equipamentos e insumos fundamenta-se em critérios técnicos, tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto a disponibilidade de materiais indispensáveis no combate e enfrentamento do vírus. Nesse sentido, é necessária a aquisição pública desses equipamentos e insumos para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus nos moldes e amparo da Lei 13.379/2020. Estes itens (mobiliários, móveis, equipamento médico hospitalar, e materiais permanentes) são necessários para garantir o tratamento dos pacientes por COVID-19 no novo estabelecimento de saúde adquirido pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (conforme Lei Municipal nº 3.576/2020), no qual será, neste momento, referência para triagem e tratativas de casos suspeitos desta doença.

Devido ao aumento dos casos de coronavírus registros no município de Pedro Leopoldo desde do dia 10/07/2020 em que saiu de 147 (cento e quarenta e sete) casos positivos e nenhum óbito



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

para 274 (duzentos e setenta e quatro) casos positivos e 5 (cinco) óbitos registrados no dia 30/07/2020. Nesta linha, a aquisição de forma imediata destes insumos e equipamentos a fim de garantir o aumento da sobrevivência dos pacientes com o quadro de urgência e emergência, torna-se latente a compra.

Sabe-se que o município não pode negligenciar, a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório, para a aquisição de tais equipamentos, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde da população pedroleopoldense, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, devido à emergência da situação, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/ 93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Para ampliar a competitividade e transparência optou-se pela Dispensa Eletrônica, prevista no artigo 51, inciso III, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:

3.1 – A presente aquisição dos materiais terá o prazo máximo de 12 (doze) meses (devido à a garantia dos materiais, conforme item 4.1).

3.2 - A entrega deverá ser feita no Almoxarifado da Saúde, que fica localizado Rua Progresso nº 985, Centro, Pedro Leopoldo, de segunda a sexta-feira úteis, no horário de 8:00 às 10:30 horas e de 13:00 as 16:00 horas, obrigatoriamente.

3.3 - Ao entregar os materiais, o fornecedor deverá descarregá-los no local a ser indicado e aguardar a conferência dos produtos.

3.4 - O prazo para entrega dos objetos deverá ser imediata contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou Pedido Parcial de Compra pela empresa vencedora.

3.5 - A responsável pelo recebimento de mercadoria é a servidora Sra. Andréa Caldas Neves, email acneves@pedroleopoldo.mg.gov.br, telefone 3662-2700.

3.6 - O fornecedor deverá conferir no momento de recebimento da ordem de compra ou pedido parcial, a secretaria solicitante e o local de entrega da mercadoria. Essas informações constam no corpo da Ordem de Compra ou Pedido Parcial, bem como, no e-mail que



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

eventualmente poderá ser encaminhado a empresa para complementação de informações constantes na Ordem de Compra ou Pedido Parcial.

3.7 – O fornecedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais permanentes e insumos, bem como efetuar a substituição no prazo de até 10 dias úteis e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

3.8 - O acondicionamento e transporte dos materiais permanentes e insumos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos.

3.9 - Os materiais permanentes e insumos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacrados, devidamente rotulados, contendo data e o número do lote de fabricação e o prazo de validade.

3.10 – O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

3.11 – O fornecedor deve substituir todo e qualquer produto por outro, com as mesmas (ou superiores) características, marcas, etc., no caso em que apresentem defeitos de fabricação, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, ou vício de funcionamento ou com danificações, inclusive causadas pelo transporte, arcando a empresa com o ônus advindo da devolução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.12 - No ato da entrega, a nota fiscal apresentada pelo fornecedor deverá vir acompanhada da cópia da Nota de Empenho referente ao fornecimento executado ou deverá mencionar o número do processo.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

4.1 – Dos Equipamentos Permanentes:

A validade da garantia dos materiais permanentes deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, com assistência técnica por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

4.1.1 - Se no período da garantia for constatada a necessidade de mão-de-obra especializada ou troca de peças para manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, alerta-se que os serviços deverão ser realizados e as peças substituídas, no prazo máximo de 10 dias corridos, após notificação oficial, sem ônus adicionais ao Município;

4.1.2 - As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Município;

4.1.3 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a licitante não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias corridos, condicionada à aceitação do Contratante;

4.1.4 - Não sendo solucionado o problema nos materiais permanentes no prazo de 10 (dez) dias corridos, fica o fornecedor obrigado à substituição de equipamento compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Município;

4.1.5 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar assistência técnica autorizada em cidades de até 60 km do Município de Pedro Leopoldo, devendo a empresa declarar o prazo para retirada e devolução do equipamento para conserto/reparo. Os custos vinculados ao deslocamento dos materiais permanentes são de responsabilidade da licitante.

4.2 – Dos Insumos:

4.2.1 Os insumos hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacrados, devidamente rotulados, contendo data, número do lote de fabricação e data de validade.

4.2.2 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.2.3 - Somente serão aceitos os insumos hospitalares que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico responsável pelo Almoxarifado.

4.2.4 - Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, proceder pela aceitação os materiais que apresentarem prazo de validade



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

em percentual diferente do indicado no subitem anterior, devendo a empresa contratada se comprometer, formalmente, em substituí-lo quando solicitado.

4.2.5 - Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto farmacêutico.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações.

5.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.4 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

5.5 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO.

5.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

6.1 - A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal Fabrício Henrique dos Santos Simões;

6.1.1 - O gestor do Contrato deve observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessárias, a fim de obter os resultados esperados

6.2. Ficam designado o seguinte servidor para cumprir a função de fiscal da ata/contrato:

a) **Fernando Lannes – Direção HMFG**

b) **Hudson Francisco Rangel – Enfermeiro HMFG**

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município.

7.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo o processo de aquisição.

7.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos/materiais permanentes, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e edital;

7.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo município;

7.5. - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues acompanhados do certificado de garantia e manuais de operação em português, instalação e conservação, o que será verificado pelo almoxarifado da saúde, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

7.6 - Todo o mobiliário deverá ser confeccionado segundo os padrões internacionais de ergonomia e em consonância com as normas da ABNT;

7.7 - A fabricação do mobiliário deverá obedecer rigorosamente ao constante nos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

7.7.1 Normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.7.2. Normas da ABNT (NBR 13.966/2008, 13.961/2010, 8094/1983 e outras relacionadas a móveis de escritório);

7.7.3. Norma Regulamentadora NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego que trata de ergonomia;

7.7.4. – Normas internacionais consagradas.

7.8. Os itens listados abaixo exigem a marca para ser compatível com os equipamentos que o município já possui:

item 1: Circuito respiratório adulto compatível com respirador TAKAOKA CARMEL - traqueia corrugada translúcida de fácil higienização. Circuito ventilatório em silicone autoclavável. Circuito respiratório fabricado em silicone sem de látex e totalmente autoclavável. traqueia corrugada externamente e lisas em sua face interna, dando maior resistência e flexibilidade ao circuito respiratório. Conectores, adaptadores e drenos confeccionados em polissulfona material resistente a altas temperaturas e 100% autoclavável. traqueia translúcida de fácil higienização e secagem. Este circuito respiratório em silicone é composto por: 02 – traqueias em silicone 22mm x 750mm (adulto) 03 – traqueias em silicone 22mm x 450mm (adulto) 02 – drenos de água 01 – conector y

Item 2 - Circuito respiratório adulto em silicone compatível com o ventilador pulmonar de transporte marca LEISTUNG PR4-g.

Item 3- Circuito respiratório pediátrico em silicone compatível com o ventilador pulmonar de transporte marca LEISTUNG PR4-g.

7.9 Entregar os materiais conforme especificações do Termo de Referência, da Ata/Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

7.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, Tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.15. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Entregar/enviar a Ordem de Compra ao fornecedor.

8.2. Acompanhar a entrega dos materiais.

8.3. O Município deverá proporcionar ao fornecedor todas as facilidades para que esta possa entregar os materiais.

8.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos materiais para que sejam solucionadas em tempo hábil.

8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos da proposta.

8.6. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na proposta.

8.7. Realizar o pagamento na data prevista na Ordem de Compra.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que não possui Fato Impeditivo para Habilitação e de CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93), assinada por representante legal da empresa, **estritamente de acordo com o modelo apresentado** no Anexo V deste edital. *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)”* Grifo nosso.
- f) Se a documentação de habilitação **não estiver completa** e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, **o licitante será inabilitado**.
- g) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND **Conjunta** de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014), **nos casos de já tiver sido emitida antes de 08/05/2020 e ainda estiver válida.** **Nos demais casos, por força do art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional 106, de 7 de maio de 2020, ficam dispensados de apresentar a presente certidão, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.**

c) Certidão de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).

9.3. Regularidade Trabalhista

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - (Lei Federal n.º12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência e concordata ou Certidão cível negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de **90 (Noventa) dias**.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho anterior ou atual de forma satisfatória, de fornecimentos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.5. 2 – Registro na ANVISA, nos casos em que couber. Somente serão dispensados aqueles insumos dispostos na RDC 379/2020;

9.6. Das Disposições Gerais De Habilitação:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

- a) As empresas deverão anexar a documentação na plataforma, após o encerramento da disputa.
- b) Os documentos apresentados deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis para a PMPL no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo:

Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555 Centro, Pedro Leopoldo/MG CEP 33.600-000

A/C da Presidente da Comissão de Licitação: Michelle Silva Salvador

E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Telefone: (31) 3660-5154

As empresas ficarão dispensadas de encaminhar via correios, a documentação referente aos itens 9.1 a 9.4 , desde que os documentos estejam autenticados digitalmente¹ ou cuidem de certidões/documentos emitidos digitalmente, cuja autenticidade possa ser verificada.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O Município promoverá o pagamento no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação de nota fiscal.

11. DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, devido à garantia dos produtos.

12. RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste certame serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

¹ Os documentos autenticados digitalmente, deverão estar acompanhados da declaração de serviço de autenticação digital, contendo a chave digital.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Secretaria Municipal de Saúde

R. Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo/MG

Solicitação	Ficha	Fonte
1983	841	161
2163	845	161
2164	841	161

Pedro Leopoldo, 31 de julho, de 2020.

Fabício Henrique dos Santos Simões

Secretário Municipal de Saúde

Gestor da Ata/Contrato

Alana Cadete Alves

Responsável pela elaboração do Termo